



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 4.299/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas que venham a perturbar o sossego e interferir/ atrapalhar o funcionamento de IGREJAS, ESCOLAS e FACULDADES, HOSPITAIS, como também repartições públicas, em distância inferior a duzentos metros, quando estes órgãos em funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas que venham a perturbar o sossego e interferir no funcionamento, em distância inferior a duzentos metros, de igrejas registradas, escolas, faculdades, hospitais e repartições públicas quando em funcionamento, em todo município de Vitória de Santo Antão.

§1º - Enquadram-se nesta Lei os veículos de som, os alto-falantes, os amplificadores de voz, os megafones, os trios elétricos, e todo tipo de equipamento que produza som estridente e concorra para alterar a rotina desses estabelecimentos.

§2º - Para que sejam avaliados os níveis de som utilizando decibelímetro e possa dessa maneira estar enquadrado nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo implicará em multa em quem descumprir a presente lei, em 30% do valor do bem apreendido, levando-se em conta o valor de mercado do bem utilizado, seguindo a Tabela FIPE, quando veículos e outros índices de variação do mercado.

§ 1º- O Poder executivo deixará como órgão responsável a AGTRAN, a GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º - Está lei visa estabelecer um marco baseado no DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941, em seu Artigo 42, atualizando para as referências atuais.

Art. 4º - Através desta Lei, os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, solicitando auxílio do MPPE, deverão elaborar Cartilha específica em torno do tema: "SOM SIM, BARULHO NÃO".



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo vacatio legis de 180 dias, a fim de estabelecer a Cartilha de orientação, como também às devidas orientações aos usuários dos serviços mencionados.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2018.

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA.

- Presidente-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Antônio Gabriel do Nascimento.

